



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 138/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRIMASERV, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. EM QUE É BENEFICIÁRIO O AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº 16/20.00-0041779-3

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRIMASERV, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 45, Bairro São Geraldo, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.230-250, fone: (51) 3029-4845 - 3085-4845 - 3086-4846, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.833/0001-03, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. ALEXANDRE BEDUM, portador da Carteira de Identidade nº 3076826225 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.163.330-14, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **do processo administrativo nº 16/20.00-0041779-3, Cotação Eletrônica nº 1158/2016 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de limpeza e higienização para o Ambulatório de Dermatologia Sanitária, sito na Av. João Pessoa, 1.327 - PORTO ALEGRE/RS, através de 03 (três) postos de trabalho, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) mensais**, constante da proposta vencedor da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 7.959,96

Montante "B": R\$ 2.894,79

Montante "C": R\$ 1.445,25

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento ..: 3.3.90.37.3701

U.O.: 20.01

Atividade: 6590.0001

Empenho: 16004008561

Data Empenho ..: 05/09/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado na Av. João Pessoa, 1.327 - Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará os serviços contratados no município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), de acordo com Declaração da Prestadora, acostada às folhas 91, do processo administrativo nº. 16/2000-0041779-3

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Handwritten signature and initials
AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de SETEMBRO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

ALEXANDRE BEDUM
Sócio-Administrador da Primaserv
Soluções Empresariais Eireli - Primaserv



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :

Serviços de limpeza e higienização.

03(três) postos de 44h semanais, de segunda-feira a sexta feira, conforme escala determinada pela Chefia do Serviço Administrativo do ADS.

1(um) posto das 7horas às 11horas / 12horas às 16h48min
2(dois) postos das 8horas às 12horas / 13horas às 17h48min Intervalo de uma hora para refeições.

DIARIAMENTE:

- a) Higienização geral de todas as dependências com água, pano, sabão, escovar, enxaguar, secagem (sempre observando rotinas e técnica de limpeza em serviços de saúde);
- b) Limpeza do piso: com pano úmido em consultórios, salas de procedimentos, salas de coleta material/ exames laboratório;
Cada serviçal deverá possuir à quantia diária de dois baldes, dois panos, e produtos adequados ao local onde o mesmo for higienizar;
- c) Passar pano úmido com água e sabão para higiene dos mobiliários, mesas, armários, balcões, arquivos;
- d) Polir todos os pisos utilizando produto antiderrapante com enceradeira;
- e) Polir com líquido apropriado o mobiliário: Passar flanela/retirar o pó e conservar o brilho;
- f) Lavar com água, detergente apropriado, sabão, escovar, enxaguar e manter desinfetado o piso, paredes, sanitários-públicos e dos funcionários, pias, bacias, lixeiras (com produtos adequados a sua condição) conforme manda a técnica correta de seu uso e rotina;
- g) Limpar e manter limpo local de lanche: cozinha, armários e equipamentos do local;
- h) Fornecer e abastecer os banheiros com colocação do material necessário: papel higiênico; papel toalha; álcool gel; sabonete líquido, bem como retirar o lixo no mínimo duas vezes por dia;
- i) Fornecer e abastecer os banheiros com colocação de pedra sanitária;
- j) Acondicionar o lixo com sacos plásticos conforme manda a ABNT e depositá-los em local determinado para recolhimento adequado;
- k) Limpar escadas e corrimões mais parapeitos internas das janelas e bancadas;
- l) Recolher o lixo das salas no mínimo duas vezes ao dia;
- m) Fornecer e abastecer com papel toalha, sabonete líquido e álcool gel todas as dependências que possuem pias simples e com bancadas para higienização das mãos;
- n) Varrer o pátio externo, limpar o jardim e passeio público;
- o) Ser pontual e observar o uso dos EPI'S (equipamento de proteção individual);
- p) Observar e respeitar as normas e rotinas do Ambulatório de Dermatologia Sanitária;
- q) Área aproximada do prédio 886m² - 4 pavimentos; Área externa 220m².

SEMANALMENTE:

- a) Aplicação do produto antiderrapante em todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis, observando que o produto seja antiderrapante de boa qualidade e eficiência;
- b) Limpar espelhos com produtos apropriado;
- c) Limpar área externa gradeada do prédio, cortar e recolher grama, folhas e lixo em geral, e calçadas do entorno do prédio;
- d) Limpar, higienizar dispensadores de álcool gel, de papel toalha e sabonete líquido nos locais que possuem pias e bancadas de higienização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

QUINZENALMENTE:

- a) Lavar pisos com máquina apropriada (tipo bandeirante), usando produtos necessários e removendo quaisquer resíduos dos pisos e assoalhos com o emprego dos produtos apropriados.
- b) Limpar ventiladores e estufas com água e sabão executando o enxágue e secagem;
- c) Limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas e luminárias;
- d) Retirar os detritos do interior do ralo e caixas de gordura;
- e) Higienizar balcões, macas e escadinhas com água, sabão, escova, enxágue e secagem;
- f) Higienizar persianas de todas as janelas;
- g) Limpar com água, sabão, pano e escova: teto, paredes, vidros, parapeito das janelas internas e externas com produtos adequados e indicados no rol de material a ser fornecido.
- h) Limpar todos os vidros e janelas, internos e externos, e espelhos usando materiais apropriados.

DOS MATERIAIS

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários (bandeirante, saco de 100 litros para detritos, lava jato, mangueira); bem como os materiais de higiene, limpeza a serem utilizados nas dependências da Unidade, todos os materiais devem ser de boa qualidade, para o desempenho da higienização e limpeza.

Relação de materiais que integram esta rotina. A Empresa contratada deverá fornecer para seus empregados equipamentos de proteção individual: luvas, aventais, máscaras, cinto de segurança, botinas e outros inerentes a execução do serviço.

RESPEITAR AS REGRAS ESTABELECIDAS AO MANUSEAR OS RESÍDUOS E ESTABELECIMENTOS GERADORES

1. Sacos de Lixo são descartáveis e devem ser trocados diariamente e quando necessário;
Os sacos de lixo devem ser de boa qualidade, fornecidos pela Contratada, obedecendo as cores exigidas pela ABNT:
 - a) Saco branco para lixo contaminado (gaze; luvas; resíduos orgânicos);
 - b) Saco preto para lixo comum (papel higiênico; papel toalha; restos de alimento);
 - c) Saco verde para lixo reciclável;
2. O conteúdo de um saco jamais pode ser desprezado em outro;
3. Sacos devem ser cheios até 2/3 de sua altura para facilitar o fechamento (Nó ou Fita) e não permitir vazamento;
4. A frequência das trocas devem ser de no mínimo duas (02) vezes ao dia, ou de acordo com a quantidade de lixo produzida, se necessário;
5. Lixos de resíduos orgânicos sujeitos ao mau cheiro, a coleta deve ser feita com mais frequência, conforme a necessidade;
6. Os horários de recolhimento não devem atrapalhar outras atividades. Dê preferência após as refeições, ou após pico de movimento;
7. Substituir o saco por outro do mesmo tamanho e cor;
8. Retirar o excesso de ar do interior do saco ao fechá-lo. Evite inalar o ar expelido dobrando a boca do saco para baixo ou para o lado apostado ao rosto;
9. O carrinho de transporte dos sacos deve ser tampado e sofrer limpeza após o uso, se o saco de resíduos for transportado manualmente mantê-lo longe do corpo (ver Norma Brasileira de Regulamentação nº 12.908);
10. Em caso de acidente Notificação obrigatória o mais cedo possível e se necessário uso de medidas adequadas ao acidente;
11. Não podem ser feitas varreduras secas dentro do estabelecimento de saúde;
12. Os funcionários que manuseiam o lixo devem sempre tomar banho ao final do turno de trabalho. Temos instalação.
13. Os coletores para perfuro cortantes devem ser fechados, lacrados, identificados conforme orientação do fabricante e acondicionados em sacos para resíduos infectantes e protegidos da umidade antes do descarte;
14. Evitar atritos, impactos e outras situações que podem causar rompimento dos sacos em todas as operações de manuseio;
15. A empresa contratada deverá apresentar certificado de treinamento do pessoal que será responsável pelo manejo dos resíduos de serviços de saúde;
16. A normatização a ser observada é a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 033 de 25 de fevereiro de 2003 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Deverão ser utilizados os EPIs e as EPCs pertinentes às tarefas a serem desenvolvidas, conforme Legislação Federal, prevista na NR-6 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. O ADS fiscalizará diariamente a utilização dos Equipamentos de Proteção.

DA TÉCNICA E DOS PRINCÍPIOS DE LIMPEZA:

A empresa, no serviço a ser prestado, deverá obedecer aos princípios básicos de Periodicidade, Sequencia, Materiais, Produtos Químicos e Técnica Indicada.

- a) **Periodicidade:** Corrente: a ser realizada diariamente e logo após a exposição da sujidade (recolhimento de lixo, limpeza do piso e superfícies do mobiliário, geralmente uma vez por turno, além da limpeza imediata do local exposto a material biológico); Terminal: a ser realizada semanal, quinzenal ou mensal conforme a utilização e a possibilidade de contato e contaminação de cada superfície. Inclui a aplicação de produto com silicone, limpeza do teto, luminárias, paredes, janelas e divisórias.
- b) **Sequência:** Recolhimento do lixo; Limpeza do local mais alto para o mais baixo, próximo ao chão; Limpeza do local mais limpo para o mais sujo ou contaminado; Iniciando do local mais distante dirigindo-se para o local de saída de cada peça.
- c) **Materiais:** todo o material para atendimento das tarefas de limpeza e higienização será fornecido pela empresa, sendo de primeira qualidade e em quantidade e concentração suficiente e adequada para a perfeita execução das tarefas e sujeitos à aceitação pela Direção do ADS, sendo os seguintes materiais a serem utilizados: uniformes, luvas de borracha, aventais, cinto de segurança, botinas e outros inerentes à execução do serviço, baldes de cores diferentes, panos de chão e de pó, rodos, vassouras, escovas (para chão e sanitário), esponjas de aço, palha de aço, carrinho de limpeza, sacos de lixo (conforme especificação acima descrita), papel higiênico e papel toalha (segue lista anexa);
- d) **Produtos Químicos:** deverão ser utilizados, fornecidos pela empresa, produtos químicos necessários para efetiva limpeza e eliminação de odores como sabão em pó, sabão ou detergente, sapólio, hipoclorito de sódio 2% a 2,5%, água sanitária, pinho ou outro desinfetante aromatizado para sanitários, álcool 70%, produto siliconado e antiderrapante usado na limpeza terminal do piso, lustra móveis, alvejante, desinfetantes e outros produtos.
- e) **Técnica Indicada:** A técnica de limpeza a ser obedecida é a dos dois baldes, que deverão ter cores diferentes, permitindo a diferenciação da água com o produto químico e da água pura para enxágue. Para a perfeita utilização desta técnica deverá ser utilizado carrinho para acondicionamento dos baldes e dos outros materiais utilizados, fornecidos pela prestadora.

DOS EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS:

- Todos os equipamentos para a perfeita execução das tarefas com qualidade e quantidade satisfatórias serão fornecidos pela empresa e mantidos em boas condições de uso, sendo os seguintes equipamentos a serem utilizados: enxadas, ancinhos, pás, carrinhos de mão, carrinhos de limpeza e de transporte de lixo, mangueiras, lava-jato, desentupidor rotativo com características compatíveis com o tamanho da rede existente, lavadoras de piso, enceradeiras, aspirador de pó, escadas telescópicas, andaimes tubulares desmontáveis.
- Carrinho de transporte de lixo com a seguinte especificação: confeccionado em polietileno de média densidade, capacidade de 100 litros, estrutura em tubo de aço redondo e rotação com duas rodas de borracha.
- Carrinho de limpeza com a seguinte especificação: confeccionado em polietileno injetado, com saco em vinil com zíper e tampa duas prateleiras e suportes para vassouras.
- No início das atividades deverão ser fornecidos os materiais abaixo:
 - Baldes de 20litros (dois baldes por andar), - 6 unidades
 - Escova Sanitária: 4 unidades
 - Rodo com borracha: 3 unidades

DA CAPACITAÇÃO

A empresa deverá promover periodicamente capacitação dos seus funcionários quanto à técnica, princípios de limpeza, separação de lixo e outras questões afetam ao ambiente hospitalar.

OBS.: Os participantes da licitação deverão declarar que realizaram visita de reconhecimento do Ambulatório.

Local com Gratificação de Risco de Vida – lei no 11543 de 20.11.2000. Insalubridade ou Periculosidade de acordo com Dissídio da categoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	QUANTIDADE MENSAL
Álcool Líquido 1000ml 70° C	36
Álcool gel 70° C galão de 5litro	03
Hipoclorito 2% - 5litros	08
Balde 20 lt	01
Aerossol para ambientes 360ml 04 Borrifador	03
Produto autobrilhante, tipo resina (polímero acrílico) antiderrapante - litro	30
Removedor de resíduos - litro	15
Desinfetante eucalipto/pinho ou similar - 5 litros	10
Detergente Neutro para piso 5lt	08
Detergente para louça 500 ml	03
Escova Sanitária - unidade	01
Esponja Dupla Face - unidade	10
Pano de algodão para limpeza do piso	30
Lã de Aço (embalagem c/8 unidades)	05
Limpa Vidros 5 litros	01
Lustra móveis 500 ml	05
Pano para limpeza descartável	30
Pedra Sanitária - unidade	10
Rodo c/ borracha para limpeza de piso	01
PAPEL HIGIENICO BRANCO - fardos com 144rolos	05
PAPEAL TOALHA BRANCO - fardos com 1250 folhas	30
Sabão em Barra 250g	06
Sabão em pó 500g	04
Sabão Glicerina 250g	04
Saco para lixo – Branco 40 lt, pact. c/ 100un	05
Saco para lixo – Preto 20 lt pact. c/100un.	20
Saco para lixo – Verde 100 lt pact c/ 100un	04
Saco para lixo – Verde 40 lt pact c/ 100un	
Saponáceo 300 ml cremoso	05
Vassoura Plástica nylon	01

REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Os produtos saneantes e cosméticos deverão ser registrados de acordo com as normas definidas na ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos sem registro. Outrossim, deverão ser observadas as resoluções nº 14, de 28 de Fevereiro de 2007, nº 46, de 20 de Fevereiro de 2002 e nº 55 de 10 de novembro de 2009, bem como a nota técnica expedida pela ANVISA referente ao produto álcool gel, conforme Norma Técnica.

Os produtos deverão ser entregues no dia primeiro do mês, devendo ser agendado o horário ou turno, a fim de possibilitar ao fiscal de contratos e sanitário a conferência do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061/2016 - DC

Senhor Representante da **PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRIMASERV**

Processo nº 16/2000-0041779-3

Objeto: prestação de serviços de limpeza e higienização.

Beneficiário: Ambulatório de Dermatologia Sanitária

Endereço: Av. João Pessoa, 1.327 - PORTO ALEGRE/RS

Início: 16.09.2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 138/2016**.

Porto Alegre, 16 de SETEMBRO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Assunto: Dedicaco Exclusiva
Expediente: 16/2069-0002293-0
Nome: Inail Barbosa da Silva
Id Func./Vculo: 1917390/02
Tipo Vculo: efetivo
Cargo/Funo: Tcnico em Sade - NT 1-D
Lotao: Secretaria da Sade

Concede face opo, o Adicional de Dedicaco Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redao dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1678099

Assunto: Dedicaco Exclusiva
Expediente: 16/2069-0002219-0
Nome: Rogrio Aguiinaldo Rosa
Id Func./Vculo: 1231146/02
Tipo Vculo: extranumerrio
Cargo/Funo: Atendente
Lotao: Secretaria da Sade

Concede face opo, o Adicional de Dedicaco Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redao dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1678100

RESOLUOES

RESOLUO N 309/16 - CIB/RS

A Comisso Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuices legais, e considerando

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no mbito da Poltica Nacional de Ateno Bsica o Plano Nacional de Implantao de Unidades Bsicas de Sade para Equipes de Sade da Famlia; a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das aes de Ateno Bsica  Sade no mbito do Sistema nico de Sade (SUS); a Portaria GM/MS nº 339, de 05/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificao de Unidades Bsicas de Sade (UBS); a Portaria GM/MS nº 1.345, de 05 de julho de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº 339/13; a Deliberao nº 010/16 da CIR Campos de Cima da Serra - 5ª CRS, que valida a ordem de incio de servio de ampliao da UBS do municpio So Jos dos Ausentes; a necessidade de atender o disposto na legislao.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da Ordem de Incio de Servio de Ampliao de Unidade Bsica de Sade, do municpio de So Jos dos Ausentes (UBS Centro), encaminhada  CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 339 - Art. 10, Inciso II, Alnea a.

Pargrafo nico - A ordem de incio de servio apresentada a esta CIB/RS, foi assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA

Art. 2º - Esta Resoluo entrar em vigor a partir da data de sua publicao.
Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

Codigo: 1677668

SMULAS

AVISO DE LICITAO

A Secretaria Estadual da Sade torna pblica, atravs de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura da Preges Eletrnicas para seleo de fornecedores para Registro de Preos, tipo menor preo, conforme descrio abaixo e de acordo com a legislao vigente

Objeto: Aquisio de medicamentos para uso humano, entrega nica.

Processo nº 16/2000-0054551-1

Prego Eletrnico nº 0275/2016 Data da Disputa: 30/09/2016 s 14:00h

Os Editais encontram-se disponveis no site www.licitacoes-e.com.br Informaes na Diviso de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016

Diviso de Compras

AVISO DE LICITAO

A Secretaria Estadual da Sade torna pblica, atravs de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Prego Eletrnico para seleo de fornecedores para Aquisio e Registro de Preos, tipo menor preo, conforme descrio abaixo e de acordo com a legislao vigente.

Objeto: Aquisio de Insumos Qumicos para os Laboratrios de Imunohematologia da FUNDAO ESTADUAL DE PRODUO E PESQUISA EM SADE - FEPPS/RS

Processo nº 16/2069-0001544-5

Prego Eletrnico nº 0274/2016 Data da Disputa: 03/10/2016 s 10:15 h.

Os Editais encontram-se disponveis no site www.licitacoes-e.com.br Informaes na Diviso de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5972

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016

Diviso de Compras

RESULTADO DO PREGO ELETRNICO 217/2016

Processo nº 924675-20.00/16-0

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Prego Eletrnico, para os seguintes lotes:

LOTES 01, 02, 03 e 05 - FRACASSADOS.

LOTE 04 - DESERTO

Fundamentao legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016

Diviso de Compras

RESULTADO DO PREGO ELETRNICO 0200/2016

Processo n.º 924677/2000-16-6

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Prego Eletrnico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 01: Empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 915.900,00

LOTE 02: Empresa: ELY LILLY DO BRASIL LTDA

CNPJ: 43.940.618/0001-44 Valor: R\$ 5.341.800,00

VALOR TOTAL R\$ 6.257.700,00

Fundamentao legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016

Diviso de Compras

Codigo: 1677670

Nº. A.R.P. DCC/443/2016, Processo: Nº. 45862-2000/16-8, celebrado em 13-09-2016, realizado pela Secretaria da Sade do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUMICOS E FARMACEUTICOS S/A: Visa registrar o preo de produtos de uso humano, conforme especificaes e quantidades estimadas: Micolfenolato de mofetilica 500 mg/ 4.950 comprimidos revestidos/ Trazituzumabe Entlasina 160 mg, p liofilizado para soluo injetvel/ 240 frascos-ampola/ Trazituzumabe Entlasina 100 mg, p liofilizado para soluo injetvel/ 540 frascos-ampola/ Pertuzumabe 420 mg/14 ml (30mg/ml) - soluo para infuso intravenosa./ 360 frascos-ampola. Preo: R\$ 3.023.521,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicao da smula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 Natureza da despesa 339091 339030.

TERMO RESCISO N 019/2016

PROCESSO N 039662-20.00/16-4

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicao no Dirio Oficial do Estado, o Contrato nº 103/2016, celebrado em 26 de julho de 2016 e publicado no Dirio Oficial do Estado em 02 de agosto de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermdio da Secretaria da Sade do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Fsicas sob o nº 223 127.490/68 e MED EQUIPA LTDA. - EPP, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 100, sala 103 - Ed. Plaza Shopping, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, CEP.: 99.010-120, telefone: (54) 3622-6004, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.041.184/0001-42, representada neste ato por seu Scio-Administrador, Sr. MRCIO ADRIANO BIRCK, portador da Carteira de Identidade nº. 8076559965, inscrito no Cadastro de Pessoas Fsicas sob o nº. 818.985.760-88, em razo da cassao da liminar no processo judicial que havia concedido a antecipaco da tutela para o fornecimento de Home Care, para o paciente Miguel Girardi, conforme documentos de fs. 122 a 124 e Informao da Assessoria Jurdica nº 1526/2016, fs. 125, do processo administrativo nº 039662-20.00/16-4. Celebrado em 13/08/2016.

Nº CONT. DCC/104/2016, Processo: Nº. 5416-20.00/11-9, celebrado em 15-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermdio da Secretaria da Sade do Estado, e ELEVADORES ALCER LTDA.-EPP. CLUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratao de empresa do ramo de engenharia para aquisio e instalao completa de um equipamento de transporte vertical (elevador) eltrico, sem casa de mquinas, com capacidade para oito passageiros, incluindo adequaes civis e eltricas, visando a acessibilidade do prdio do Ambulatrio de Dermatologia Sanitria, localizado na Avenida Joo Pessoa n 1327, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre - Tambm esta incluso o servio de Assistncia Tcnica com manuteno preventiva e corretiva do elevador instalado pelo perodo de 12 (doze) meses, suficientemente especificado nos projetos, memoris e especificaes tcnicas, detalhes, catlogo de componentes e planilha oramentria, que independente de suas transcries fazem parte do presente instrumento. CLUSULA TERCEIRA - O preo global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente a execuo dos servios contratados por meio deste instrumento e de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), constante da proposta da Contratada, com R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente ao total de mo de obra e R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) referente ao total dos materiais. CLUSULA QUARTA - Recurso: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 5860/001/ Elemento: 4.4.90.51 5106/ Empenho: 1600347328/ Data do Empenho: 23/08/2016. CLUSULA NONA: O prazo para a concluso do objeto do contrato  de at 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar do 6º dia do recebimento da Autorizao de Servio.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016

JOO GABBARDO DOS REIS
Secretrio de Estado da Sade

Codigo: 1677671

Nº CONT. DCC/138/2016, Processo: Nº. 16/2000-0041779-3, celebrado em 14-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermdio da Secretaria da Sade do Estado, e PRIMASERV SOLUOES EMPRESARIAIS IRELI - PRIMASERV. CLUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratao para a prestao de servios de Limpeza e higienizao para o Ambulatrio de Dermatologia Sanitria, sito na Av. Joo Pessoa, 1.327 - PORTO ALEGRE/RS, alrvs de 03 (trs) postos de trabalho. CLUSULA SEGUNDA: O preo a ser pago pela CONTRATANTE, referente  execuo dos servios contratados,  de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6590.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16004008561/ Data do Empenho: 05/09/2016. CLUSULA QUARTA: O prazo de durao do Contrato  de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na ordem de incio dos servios

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

JOO GABBARDO DOS REIS
Secretrio de Estado da Sade

Codigo: 1677672

Nº CONT. DCC/133/2016, Processo: Nº. 16/2000-0035799-5, celebrado em 14-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermdio da Secretaria da Sade do Estado, e RF PRISMAVIGILNCIA LTDA. - PRISMASERVIC SEGURANA E VIGILNCIA PATRIMONIAL LTDA. CLUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratao emergencial de empresa para a prestao de servios de vigilncia armada diurna e noturna, com uso de rdio, em que  beneficirio o Centro Estadual de Vigilncia em Sade - CEVS, situado na Rua Domingos Crescncio, nº 132 - Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS. CLUSULA SEGUNDA: O preo a ser pago pela CONTRATANTE, referente  execuo dos servios contratados,  de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais. RECURSO 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9048/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 16004062854/ Data do Empenho: 09/09/2016. CLUSULA QUARTA: O prazo de durao do Contrato  de 180 (cento e oitenta) dias, contados a contar da data da publicao da smula do contrato no DOE

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

JOO GABBARDO DOS REIS
Secretrio de Estado da Sade

Codigo: 1677673

SECRETARIA DA SADE DIVISO DE VIGILNCIA SANITRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenao da 3ª CRS da Secretaria da Sade do Estado do Rio Grande do Sul, torna pblica a seguinte deciso final em Processo Administrativo Sanitrio, registrada na data de 02/07/2015

AUTUADO: Associao de Caridade Santa Casa do Rio Grande

DATA DA AUTUAO: 07/07/2016.

CNPJ: 94862265/0001-42

PROCESSOS: 040997-20.00/16-9

LOCALIDADE: Rio Grande - RS

TIPIFICAO DA INFRAO: art 7º,8º,9º da RDC 34 de 11 de junho de 2014, c/c art 10 inciso XIII da Lei Federal 6437/77.

DECISO FINAL: aceita a defesa

PENALIDADE IMPOSTA: nenhuma

Codigo: 1677674